

Vitória (ES), Segunda-feira, 15 de Abril de 2019.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41.202	AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
18.122.0018.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0671	30.000
	Diárias - Civil, Material de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Auxílio-alimentação e Auxílio-transporte	3.3.90	0675	311.751
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.4.90	0675	840.000
18.122.0018.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS			
	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90	0675	322.000
18.544.0018.1048	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS			
	Material de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.3.90	0675	162.900
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0675	150.000
TOTAL				1.816.651

Protocolo 476144

DECRETO Nº 1211-S, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Abre à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Nº 83589287;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão, setecentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 na fonte 0142 - Operações de Crédito Internas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 de abril de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
32.902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS INOVADORAS			
19.572.0017.1422	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÕES			
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90	0342	1.700.000
TOTAL				1.700.000

Protocolo 476149

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**DECRETO Nº 1212-S, DE 12.04.2019.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUIZ FELIPE RIBEIRO NUNES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, Ref. QC-03, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

Protocolo 476183**DECRETO Nº 4408-R, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

Altera o Decreto nº 4.395-R, de 28/03/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:**DECRETO Nº 4409-R, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre as normas que regulamentam o Sistema de Monitoramento e de Avaliação de Políticas Públicas do Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.744, de 05/10/2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em consonância com as disposições previstas Lei Estadual nº 10.744, de 05/10/2017 e o Decreto nº 4.202-R de 09/01/2018, e com as informações constantes do processo nº 85501433,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que o Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, em consonância com a estratégia governamental estabelecida no Plano Plurianual do Poder Executivo Estadual, terá como objetivo estabelecer as políticas a serem monitoradas e avaliadas no respectivo exercício e publicado anualmente por meio de Decreto Estadual.

Art. 2º O Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação será constituído das políticas públicas constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Caberá ao Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas a execução do Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

Art. 4º A síntese das avaliações já realizadas deverá ser publicada no Relatório Anual até 10 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2019.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de abril 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO**Plano Estadual de Monitoramento e Avaliação - 2019**

Área de Resultado	Política Pública
Avaliações de Políticas em Andamento	
Educação para o Futuro	Escola em Tempo Integral
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	Bolsa Capixaba
Desenvolvimento Econômico	Nossa Bolsa
Agricultura e Meio Ambiente	Reflorestar
Análises Executivas	
Desenvolvimento Social	Políticas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Funcultura
Monitoramento	
Saúde Integral	Rede Cuidar

Protocolo 476067